



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais*

---

**2013/0157(COD)**

24.10.2013

## **PROJETO DE PARECER**

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão dos Transportes e do Turismo

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho **que estabelece um quadro normativo para o acesso ao mercado dos serviços portuários e a transparência financeira dos portos**  
(COM(2013)0296 – C7-0144/2013 – 2013/0157(COD))

Relator de parecer: Philippe De Backer

PA\_Legam

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

### *Proposta da Comissão*

A Comissão pretende, com a presente proposta de regulamento, estabelecer um quadro claro de acesso ao mercado dos serviços portuários e regras comuns em matéria de transparência financeira e de tarifação a aplicar pelas administrações portuárias e pelos prestadores de serviços portuários.

Principais pontos da proposta:

- a liberdade de prestação de serviços será aplicável aos serviços portuários;
- os serviços de movimentação de carga e os terminais de passageiros não se inserem no âmbito de aplicação do presente regulamento;
- a administração de uma empresa pode limitar o número de prestadores de serviços devido a condicionamentos de espaço no porto ou em caso de imposição de obrigações de serviço público;
- a possibilidade de imposição de obrigações de serviço público a certos tipos de serviços portuários;
- os direitos dos trabalhadores deverão ser salvaguardados e os Estados-Membros deverão ter a opção de os reforçar;
- o aumento da transparência a fim de ajudar a detetar a utilização indevida de dinheiro público ou auxílios estatais ilegais;
- todos os portos deverão criar um comité consultivo dos utentes do porto;
- as administrações do porto deverão consultar as partes interessadas;
- os Estados-Membros deverão assegurar a existência de um órgão independente de supervisão.

### *Aspetos do texto da competência da Comissão EMPL*

Os portos da UE empregam mais de três milhões de pessoas (direta e indiretamente). O crescimento do tráfego portuário está diretamente relacionado com a criação de postos de trabalho nas regiões adjacentes.

Na proposta da Comissão, os aspetos que são da competência da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (EMPL) são bastante limitados. São poucos os considerandos que abordam os direitos sociais, bem como as referências a esses direitos nos artigos, sendo o artigo 10.º o mais importante para a Comissão EMPL.

### *Posição do relator*

O relator congratula-se com a proposta da Comissão Europeia. A questão do pacote portuário já se arrasta há 25 anos, devido às duas rejeições do Parlamento Europeu, em 2001 e 2004. A comunicação de 2007 relativa a uma política portuária europeia consistiu em tratar algumas questões pendentes por meio de instrumentos horizontais e medidas não vinculativas relativas ao acesso ao mercado dos serviços portuários e à transparência financeira. Contudo, impõe-se a necessidade de existir legislação europeia nesta matéria, já que as medidas não vinculativas tiveram pouco ou nenhum impacto, e o Tribunal de Justiça é consultado regularmente. A fim de resolver a questão da insegurança jurídica, que prejudica o crescimento dos nossos portos, o relator considera necessária legislação nesta matéria.

É preciso encontrar o equilíbrio entre a proteção social, a sustentabilidade económica dos prestadores de serviços e a competitividade dos portos. Além disso, devemos ter em conta a dimensão internacional da navegação. O relator reconhece as dificuldades e considera que a proposta da Comissão pode constituir um passo na direção certa. Uma vez que o relator apoia a proposta da Comissão, o seu parecer é limitado.

#### Liberdade de prestação de serviços

O relator congratula-se com a proposta da Comissão de concentrar a liberdade de prestação de serviços portuários num texto jurídico. O setor dos serviços portuários é um dos poucos setores da economia da UE em que os monopólios e os direitos exclusivos ainda persistem. A experiência adquirida noutros setores já demonstrou que a abertura do mercado funciona; esta abertura gera eficiência, já que os prestadores de serviços são obrigados a melhorar o seu desempenho para permanecerem no mercado. A abertura dos mercados não é necessariamente desvantajosa; pelo contrário, melhora a eficiência e contribui para melhorar os serviços prestados aos clientes e utilizadores finais. O relator não propôs quaisquer alterações ao artigo, já que é favorável ao texto da Comissão.

#### Manutenção dos direitos dos trabalhadores

O relator reconhece o risco que os trabalhadores correm por trabalharem nas zonas portuárias. Por conseguinte, considera indispensável garantir a segurança dos mesmos.

A proposta da Comissão não afeta a aplicação dos regimes sociais e laborais dos Estados-Membros. Assim sendo, as disposições nacionais permanecem válidas. No que concerne à transferência de pessoal, o relator manifesta-se a favor de que esta continue a ser facultativa e a respeitar o disposto na Diretiva 2001/23/CE.

#### Trabalho portuário

A Comissão decidiu não incluir disposições em matéria de regimes laborais portuários na sua proposta, porém apoiará o comité de diálogo social setorial dos portos na União, proporcionando apoio técnico e administrativo. As negociações com o comité já tiveram início. O relator respeita a decisão da Comissão e entende que os parceiros sociais merecem a oportunidade de encontrar uma solução para os problemas relacionados com o trabalho portuário. As negociações devem realizar-se num ambiente aberto e franco. A Comissão planeia um reexame em 2016 a fim de avaliar o funcionamento e a evolução do diálogo social europeu no setor portuário. O relator é de opinião que, caso não se chegue a um acordo até 2016, a Comissão deverá considerar uma proposta legislativa nesta matéria e proceder à respetiva elaboração se concluir que a mesma é efetivamente necessária. É importante salientar que o diálogo social a nível da União completa, mas não substitui, o diálogo social a nível nacional, local e das empresas.

## **ALTERAÇÕES**

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Transportes e do Turismo, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

## Alteração 1

### Proposta de regulamento Considerando 5

#### *Texto da Comissão*

(5) O objetivo do artigo 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia é eliminar as restrições à livre prestação de serviços na União. Nos termos do artigo 58.º do mesmo Tratado, esse objetivo deve ser alcançado no quadro das disposições constantes do título relativo aos transportes, mais especificamente do artigo 100.º, n.º 2.

#### *Alteração*

*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

## Alteração 2

### Proposta de regulamento Considerando 5-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***(5-A) O estabelecimento da liberdade de prestação de serviços nos portos reforça a segurança jurídica e, por conseguinte, contribui para aumentar a sua eficiência e melhorar o seu funcionamento, beneficiando os portos e os seus utilizadores, bem como os Estados-Membros. A segurança jurídica relativamente aos portos influenciará também de forma positiva as condições de trabalho do pessoal.***

Or. en

## Alteração 3

### Proposta de regulamento Considerando 19

*Texto da Comissão*

(19) Os Estados-Membros devem conservar a possibilidade de garantir ao pessoal das empresas que prestam serviços portuários um nível adequado de proteção social. O presente regulamento não afeta a aplicação dos regimes sociais e laborais dos Estados-Membros. Nos casos em que há limitação do número de prestadores de serviços portuários e a celebração de um contrato de serviço portuário possa implicar a mudança de operador, as autoridades competentes devem ter a possibilidade de solicitar ao operador escolhido que aplique as disposições da Diretiva 2001/23/CE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> JO L 82 de 22.3.2001, p. 16.

*Alteração*

(19) Os Estados-Membros devem conservar a possibilidade de garantir ao pessoal das empresas que prestam serviços portuários um nível adequado de proteção social. O presente regulamento não afeta a aplicação dos regimes sociais e laborais dos Estados-Membros, ***já que tal será objeto de debate ao nível da UE no comité de diálogo social no setor portuário***; Nos casos em que há limitação do número de prestadores de serviços portuários e a celebração de um contrato de serviço portuário possa implicar a mudança de operador, as autoridades competentes devem ter a possibilidade de solicitar ao operador escolhido que aplique as disposições da Diretiva 2001/23/CE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> JO L 82 de 22.3.2001, p. 16.

Or. en

**Alteração 4**

**Proposta de regulamento  
Considerando 31-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(31-A) As relações de trabalho portuárias têm uma grande influência no funcionamento dos portos. Por conseguinte, o comité de diálogo social setorial proporciona aos parceiros sociais um quadro para a definição dos objetivos***

*relativos à organização do trabalho e às condições de trabalho, nomeadamente nos domínios da saúde e da segurança, da formação e das qualificações, da política da UE relativa aos combustíveis com baixo teor de enxofre e da atratividade do setor para os jovens trabalhadores e trabalhadoras. A Comissão deve promover e acompanhar as negociações. Se não se chegar a um acordo até 2016, a Comissão deve avaliar a pertinência da elaboração de uma nova proposta legislativa.*

Or. en

## **Alteração 5**

### **Proposta de regulamento Artigo 10 – n.º 1**

#### *Texto da Comissão*

1. O presente regulamento não afeta a aplicação dos regimes sociais e laborais **dos** Estados-Membros.

#### *Alteração*

1. O presente regulamento não afeta a aplicação dos regimes sociais e laborais **em vigor nos** Estados-Membros.

Or. en